



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais – CAS



PL 563/2019

PARECER Nº 001, DE 2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PL 563, de 2019, que "Altera dispositivo da Lei no 6.315 de 27 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis – DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 563, 2019
Fls. Nº 14

Submete-se, à esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 563, de 2019, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que altera dispositivo da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis – DF e dá outras providências.

A proposição inclui o inciso XII, ao parágrafo 2º do art. 11, da Lei nº. 6.315 de 27 de junho de 2019, que determina a inserção de um vogal e respectivo suplente, representando o Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF.

Seguem, nos arts. 2º e 3º, as cláusulas vigência e revogação.

Em sua justificação o autor afirma a necessidade de adequação do texto original da Lei 6.315/2019 à realidade e necessidade presentes no empreendedorismo do Distrito Federal, bem como consolidar a busca de modelo socioeconômico e de bem-estar-social através do cooperativismo no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, *m*, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria referente a serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

A proposta do nobre deputado Roosevelt Vilela inclui na Lei nº 6.315, de 2019, a participação de um representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF, como vogal e seu respectivo suplente, na composição do vocalato da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do DF – JUCIS-DF.

A proposta é meritória e não encontra nenhum óbice à sua aprovação.

Adequar a Lei nº 6.315, de 2019, à realidade é uma verdadeira necessidade para o incremento do empreendedorismo do Distrito Federal. O Cooperativismo é um tema de grande relevância local, e se constitui em um movimento sedimentado principalmente na participação democrática, com solidariedade, independência e autonomia, portanto, um sistema que tem como alicerce fundamental a união de pessoas e não do capital, buscando assim, a prosperidade conjunta do grupo social em detrimento do mero indivíduo.

Nos dizeres do próprio autor do Projeto, o Cooperativismo é um instrumento essencial ao desenvolvimento social, que se expande independentemente do território, da língua, credo ou nacionalidade. Desse modo, mais que um modelo de negócios, o Cooperativismo se tornou uma filosofia de vida que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos. Uma proposta efetiva e real com a possibilidade de unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade, o individual e o coletivo.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 563, 2019
Fls. Nº 15 (RMM)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais – CAS



Não há dúvida de que o Cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento.

Destarte, a presente proposição converge com as ações e anseios do segmento cooperativista, e, conseqüentemente, das pessoas envolvidas. Além disso, beneficiará toda a sociedade, de modo que aperfeiçoará os procedimentos de instituição e regulamentação das Cooperativas, resultando na melhoria e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas pessoas e entidades.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 563, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em 2019.

DEPUTADO

Presidente


DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator

